

**6COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**  
**Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 19/2023**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0052241-8**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Anexo II.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>

**UASG 925011 – PMSP – Secretaria Municipal da Fazenda**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2023 às 09h00**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**FASE DE HABILITAÇÃO:** Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

## **ÍNDICE**

### **I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de Participação;
- 4 Acesso às Informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação;
- 15 Condições do Ajuste e Garantia para Contratar;
- 16 Vigência Contratual;
- 17 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18 Infrações e Sanções Administrativas;
- 19 Disposições Finais.

### **II ANEXOS**

- ANEXO I:** Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência, Anexo do TR e Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III:** Proposta de Preços
- ANEXO IV:** Modelo Referencial de Declarações
- ANEXO V:** Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/ SP, Capital, CEP: 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, **pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras>**, - UASG nº 925011, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 20/12/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Fazenda.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**2.1.1.** Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do **Anexo II**.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O presente pregão tem por objeto a aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2.** Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos **ITENS** e demais condições do **Anexo II**.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.

**a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c)** não estejam sob processo de falência;

**c.1)** Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica;

**d)** empresas constituídas em forma de consórcio (art. 15 da Lei 14.133/2021);

**e)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**g)** não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g.1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**g.2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g.3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**g.4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g.5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

**3.2.** As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1.** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura

do certame, por meio do endereço eletrônico [cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br), com cópia para [fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br).

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, eletrônico [cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br), com cópia para [fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é **obrigatório anexar ao e-mail** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL** com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1. Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Anexo II.**

**6.1.2. Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Anexo II.**

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme disposto no **Item 10.7**, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador e respectivo cargo na licitante.

6.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. **A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.8.** No caso de haver a participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, bem como de **COOPERATIVAS** que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado após a negociação, além dos documentos de habilitação conforme item 11.7.

**8.15.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

**9.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**9.2.** No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## 10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam **consultados os cadastros previstos no item 11.8.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 6.1.7**.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta anexar no sistema eletrônico, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, a **PROPOSTA DE PREÇO** com o valor do preço final alcançado, e documentos de habilitação conforme item 11.7.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.1. **Sob pena de desclassificação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá anexar no sistema eletrônico a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação exigida no subitem 11.7, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

**11.3.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.4.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.4.1.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.5.** Tratando-se de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.6.1.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “CHAT”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.7.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.7.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

**d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**g.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo V**.

**11.7.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.7.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.7.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **11.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

**a.1)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de declaração do fabricante do switch core a ser fornecido comprovando estar autorizada ao fornecimento e implantação do objeto desta licitação.

#### **11.7.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021;

f.1) Será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), e no caso da certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

**11.7.5.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.**

**11.8.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.8.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.8.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.8.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.8.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**11.8.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**11.8.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.8.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.8.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.9.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.9.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.9.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3.** Não haverá reajuste de preços.

**14.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

**a)** 17.20.04.126.3011.2818.44905200.08.1.179.1383.0 e 17.10.04.126.3011.2818.44905200.08.1.179.1383.1 para a compra dos equipamentos Switches core - Item 01.

**b)** 17.10.04.126.3011.2818.33903000.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.126.3011.2818.33903000.00.1.500.9001.1 para a compra dos cabos e dos transceptores - Itens de 02 a 10.

**c)** 17.20.04.126.3011.2818.33904000.08.1.179.1383.0 para a contratação dos serviços de instalações.

**d)** 17.10.04.128.3011.2180.33904000.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.128.3011.2180.33904000.00.1.500.9001.1 para a contratação dos serviços de treinamentos.

### **15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

**15.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

**15.2.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.2.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> – UASG 925011 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**15.4.** A adjudicatária:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**15.5.** Deverá ser prestada a **GARANTIA** conforme consta da minuta do termo de contrato, Anexo I deste Edital.

## **16. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

**17.2.** Observar-se-á o quanto disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**18.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**18.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**18.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a”

e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a execução do contrato, as multas serão aplicadas conforme descrito no Anexo I – Minuta Termo de Contrato. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**18.5.1.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**18.6.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.7.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.18.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II do Edital e as constantes no catálogo afeto ao sistema COMPRASGOV, **PREVALECEM PARA TODOS OS EFEITOS AS DO ANEXO II.**
- 19.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 19.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**FABIANA A O PEREIRA – Pregoeira**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – UASG 925011**

FABIANA  
APARECIDA  
OLIVEIRA  
PEREIRA  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por FABIANA  
APARECIDA OLIVEIRA  
PEREIRA  
Dados: 2023.12.05  
09:25:08 -03'00'

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO SF Nº**

**PROCESSO: 6017.2023/0052241-8**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023**

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SF nº 19/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** O prazo para fornecimento e instalação ou montagem dos equipamentos serão de 60 dias corridos, contados da assinatura contratual.

**4.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.2.** O treinamento deverá iniciar após a instalação do equipamento, em até 15 (quinze) dias da data definida pela SF.

**4.3.** Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo – SP.

**4.3.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**5.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**5.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.6.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito conforme estipulado no Anexo do Termo de Referência.

**5.6.1.** As condições detalhadas referentes à garantia e suporte encontram-se no Anexo do Termo de Referência.

**5.7.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a(s) nota(s) de empenho(s) nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, onerando as dotações orçamentárias abaixo, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio:

**a)** 17.20.04.126.3011.2818.44905200.08.1.179.1383.0 e 17.10.04.126.3011.2818.44905200.08.1.179.1383.1 para a compra dos equipamentos Switches core - - Item 01.

**b)** 17.10.04.126.3011.2818.33903000.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.126.3011.2818.33903000.00.1.500.9001.1 para a compra dos cabos e dos transceptores - Itens de 02 a 10.

- c) 17.20.04.126.3011.2818.33904000.08.1.179.1383.0 para a contratação dos serviços de instalações.
- d) 17.10.04.128.3011.2180.33904000.00.1.500.9001.0 e 17.10.04.128.3011.2180.33904000.00.1.500.9001.1 para a contratação dos serviços de treinamentos.

**6.5.** Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**7.2.** Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**7.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

**8.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Indicar preposto para representá-la, disponibilizando telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

**9.1.2.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**9.1.6.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.8.** Submeter previamente, por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

**9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**10.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**10.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

**c)** Multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

**d)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro.

**e)** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**f)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

**g)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento às especificações contidas no item 2.7 do Anexo deste Termo de Referência.

**h)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento aos prazos previstos no item 2.8 do Anexo deste Termo de Referência, e na reincidência será aplicado o dobro.

**i)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.

**j)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

**k)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**10.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.7.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**10.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**10.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.15.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguinte da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**11.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dias) dias após a assinatura do contrato.

**11.3.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de até 30 dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3.** Indenizações e multas.

**12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**15.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 15.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**15.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Décima do item 10.6 – “k” deste instrumento**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**15.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**15.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**15.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**15.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**15.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**15.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**15.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**17.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**17.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**17.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**17.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

**17.7.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**17.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

### **LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS - LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo SEI nº 6017.2023/0052241-8**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses para modernização da infraestrutura atual da Secretaria Municipal de Fazenda (SF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Switches Core		Unidade	2
	2	Transceptor SFP 1Gb Base-T (RJ-45)		Unidade	16
	3	Transceptor SFP 1Gb LX		Unidade	8
	4	Transceptor SFP 1Gb SX		Unidade	8
	5	Transceptor SFP+ 10Gb LR		Unidade	8
	6	Transceptor SFP+ 10Gb SR		Unidade	144
	7	Transceptor QSFP+ 40Gb SR4		Unidade	48
	8	Cabo DAC QSFP+ 40Gb 5m		Unidade	8
	9	Transceptor QSFP28 100Gb SR4		Unidade	4
	10	Cabo DAC QSFP28 100Gb 5m		Unidade	4
	11	Instalação		Serviço	1
	12	Treinamento		Serviço	1

**1.1.1.** As especificações detalhadas do objeto encontram em Anexo a este Termo de Referência.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. Subcontratação**

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2. Garantia da contratação**

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.2.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.2.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**5.1. Condições de execução**

5.1.1. O prazo para fornecimento e instalação ou montagem do material será de 60 dias corridos, contados da assinatura contratual.

5.1.2. O treinamento deverá iniciar após a instalação do equipamento, em até 15 (quinze) dias da data definida pela SF.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo – SP

5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.2. Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021)**

- 5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.2.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito conforme estipulado no Anexo deste Termo de Referência.
- 5.2.7. As condições detalhadas referentes à garantia e suporte encontram-se no Anexo a este Termo de Referência
- 5.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.4. Rotinas de fiscalização contratual**

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 6.4.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 6.4.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4.2.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.4.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.5. Rotinas de gestão contratual**

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.6. Critérios de aferição e medição para faturamento**

- 6.6.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.6.1.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.6.1.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 6.6.1.2.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

## **6.7. Liquidação e pagamento**

- 6.7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.
- 6.7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.7.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.7.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.7.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.7.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.7.6.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.7.7.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.7.8.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.7.9.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.7.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.
- 6.7.11.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **6.8. Das infrações e sanções administrativas**

- 6.8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 6.8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**6.8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.8.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro.
- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento às especificações contidas no item 2.7 do Anexo deste Termo de Referência.
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento aos prazos previstos no item 2.8 do Anexo deste Termo de Referência, e na reincidência será aplicado o dobro.
- i) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- j) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.
- k) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**6.8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**6.8.5.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**6.8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele

- 6.8.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 6.8.8.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **7.2. Exigências de habilitação**

- 7.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **7.2.1.1. Habilitação jurídica**

**7.2.1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.2.1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.2.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.2.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.2.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **7.2.1.4. Qualificação técnica**

**7.2.1.4.1.** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.2.1.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de declaração do fabricante do switch

core a ser fornecido comprovando estar autorizada ao fornecimento e implantação do objeto desta licitação.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**8.1.1.** Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

**8.1.2.** A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Augusto  
Archangelo**

Assinado de forma digital por  
Felipe Augusto Archangelo  
Dados: 2023.09.05 14:16:47 -03'00'

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

#### 1. Do Objeto

Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Switches Core	2
	2	Transceptor SFP 1Gb Base-T (RJ-45)	16
	3	Transceptor SFP 1Gb LX	8
	4	Transceptor SFP 1Gb SX	8
	5	Transceptor SFP+ 10Gb LR	8
	6	Transceptor SFP+ 10Gb SR	144
	7	Transceptor QSFP+ 40Gb SR4	48
	8	Cabo DAC QSFP+ 40Gb 5m	8
	9	Transceptor QSFP28 100Gb SR4	4
	10	Cabo DAC QSFP28 100Gb 5m	4
	11	Instalação	1
	12	Treinamento	1

#### 2. Detalhamento técnico da solução

##### 2.1. Condições gerais

- 2.1.1. Os equipamentos serão instalados nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda localizadas à Rua Líbero Badaró, 190, 1º Subsolo, São Paulo – SP.
- 2.1.2. Todos os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso anterior. Os produtos ofertados deverão estar em linha de produção, sem data definida para encerramento das vendas (EOS) na data de entrega da proposta.
- 2.1.3. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.
- 2.1.4. A menos que expressamente especificado em contrário neste Termo de Referência, todos os equipamentos deverão ser fornecidos com fontes, cabos de energia e conexões de redes redundantes (N+N).
- 2.1.5. Todos os equipamentos adquiridos nesta proposta devem ser capazes de operar entre 100 e 240 Volts (bi-volt) e frequência de 60 Hertz

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.1.6. Os equipamentos devem ser entregues com fontes de alimentação (PSU) capazes de suportar tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz, com potência suficiente para suportar a configuração máxima do módulo, mesmo com a falha de até 50% das fontes;
- 2.1.7. Os cabos de energia deverão ser fornecidos com conectores compatíveis com as tomadas padrão NBR 14136 sem a utilização de adaptadores.
- 2.1.8. Todas as licenças, funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues com licenciamento que permita a utilização de maneira perpétua e irrestrita, sem a necessidade de licenciamentos adicionais ou quaisquer ônus adicionais. Neste sentido, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional, necessários ao funcionamento da solução, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.9. Todos os licenciamentos que se façam necessários ao atendimento das funcionalidades especificadas, completa configuração, operação e gerenciamento para os equipamentos deverão ser fornecidos para a capacidade estabelecida nesse termo de referência;
- 2.1.10. Não será aceita a composição de peças de terceiros não homologadas;
- 2.1.11. Todos os transceptores deverão ser do mesmo fabricante dos switches core ou homologados por este.
- 2.1.12. Para efeitos deste Termo de Referência a contagem de todos os prazos está expressa em dias corridos;
- 2.1.13. As condições de garantia estabelecida neste termo de referência são válidas para os itens de hardware e software;
- 2.1.14. A CONTRATADA deverá, quando da entrega dos produtos, informar endereço do site do Fabricante de Hardware e/ou Software para consulta através do número de série do equipamento ou número de contrato de software e garantia, com vistas a comprovar o modelo e garantia exigidas pela Contratante;

### 2.2. Local de Entrega

- 2.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo – SP.

### 2.3. Prazo de Entrega

- 2.3.1. O prazo para fornecimento e instalação ou montagem do material será de 60 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

### 2.4. Arquitetura da Solução:

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.4.1.** É uma solução de alta disponibilidade que deverá ser composta por 02 (dois) equipamentos roteadores idênticos com hardware e software fornecidos pelo mesmo fabricante.
- 2.4.2.** Cada equipamento que compõe a solução de alta disponibilidade deve suportar, de forma integrada e simultânea, todas as funcionalidades descritas no edital e seus anexos.

### 2.5. Especificações Técnicas

Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as seguintes especificações:

#### 2.5.1. Switch Core

- 2.5.1.1.** Equipamento tipo chassis com no mínimo 6 (seis) slots para placas de entrada e saída de rede
- 2.5.1.2.** Fontes redundantes do tipo hot-swap na configuração N+N
- 2.5.1.3.** Ventiladores redundantes hot-swap
- 2.5.1.4.** Unidades de processamento redundante
- 2.5.1.5.** Fabricas redundantes
- 2.5.1.6.** Capacidade de comutação (switching capacity) mínima de 4 (quatro) Tbps
- 2.5.1.7.** Capacidade de encaminhamento de pacotes (throughput performance) mínima de 3.000 (três mil) Mpps
- 2.5.1.8.** Disponibilidade mínima de portas de rede instaladas na configuração fornecida:
- 2.5.1.8.1.96** (noventa e seis) portas 10 Gbps SFP+
- 2.5.1.8.1.1. Estas portas deverão suportar transceptores óticos 1gbps, óticos 10gbps e transceptores RJ45 1gbps
- 2.5.1.8.2.24** (vinte e quatro) portas 40 Gbps QSFP+
- 2.5.1.8.3.4** (quatro) portas 100 Gbps QSFP28
- 2.5.1.9.** Pelo menos 1 (um) slot para placas de entrada e saída de rede disponíveis para expansão futura além dos slots utilizados para atender as demais especificações desse termo de referência.
- 2.5.1.9.1.** Este slot deverá ser capaz de receber placas de expansão com portas de 100gbps, 40gbps ou 10gbps.
- 2.5.1.10.** Todos os acessórios necessários para instalação do equipamento em rack padrão 19 polegadas, ocupando no máximo 20 Us do rack

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.5.1.11. Deverá permitir a interconexão com outro switch de mesmo tipo funcionando como uma única entidade lógica (Stacking/IRF/VSS ou similar) por meio de interfaces de 100 Gbps
- 2.5.1.12. Deverá implementar as seguintes funcionalidades
  - 2.5.1.12.1. VLAN (IEEE 802.1Q)
  - 2.5.1.12.2. Port Based Network Access Control (IEEE 802.1X)
  - 2.5.1.12.3. VXLAN (RFC 7348)
  - 2.5.1.12.4. Q-in-Q (IEEE 802.1ad)
  - 2.5.1.12.5. Network Quality Analyzer (NQA)
  - 2.5.1.12.6. BFD (incluindo protocolo OSPF)
  - 2.5.1.12.7. OSPF e OSPFv3
  - 2.5.1.12.8. BGP4 (RFC 4271)
  - 2.5.1.12.9. Spanning Tree,
  - 2.5.1.12.10. Rapid Spanning Tree (802.1w)
  - 2.5.1.12.11. Multiple Spanning Tree (802.1s)
  - 2.5.1.12.12. Link Aggregation Control Protocol (LACP) – IEEE 802.1AX e IEEE 802.3ad
  - 2.5.1.12.13. IPv4 (gerenciamento, roteamento estático e dinâmico)
  - 2.5.1.12.14. IPv6 (gerenciamento, roteamento estático e dinâmico)
  - 2.5.1.12.15. Dual stack IPv4 e IPv6
  - 2.5.1.12.16. Múltiplos contextos de tabelas de roteamento (vpn-instance ou VRRF)
  - 2.5.1.12.17. VRRP (RFC 2338)
  - 2.5.1.12.18. Graceful restart para OSPF e BGP
  - 2.5.1.12.19. Roteamento baseado em políticas (Policy-based routing)
  - 2.5.1.12.20. Gerenciamento via SSHv2
  - 2.5.1.12.21. Gerenciamento via NETCONF
  - 2.5.1.12.22. Gerenciamento via REST API / Python
  - 2.5.1.12.23. Autenticação via RADIUS (RFC 2865)
  - 2.5.1.12.24. LLDP
  - 2.5.1.12.25. Proteção contra-ataques de ARP
  - 2.5.1.12.26. Controle de qualidade do serviço – QoS
  - 2.5.1.12.27. SNMP v1, v2c e v3
  - 2.5.1.12.28. NTP Server
  - 2.5.1.12.29. Cliente DNS com suporte à IPv4 e IPv6

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.5.1.12.30. DHCP relay
- 2.5.1.12.31. Listas de Controle de Acesso (ACL)
- 2.5.1.12.32. Atualização de firmware do equipamento sem a necessidade de interromper o funcionamento do sistema (In-Service Software Upgrade – ISSU)
- 2.5.1.12.33. Generic Routing Encapsulation (GRE) – RFC 2784
- 2.5.1.12.34. IPSEC

#### 2.5.1.13. Deverá suportar:

- 2.5.1.13.1. Jumbo Frame: MTU > 9.000 (nove mil) bytes
- 2.5.1.13.2. No mínimo 4.000 (quatro mil) VLANs
- 2.5.1.13.3. No mínimo 280.000 (duzentos e oitenta mil) entradas na tabela MAC
- 2.5.1.13.4. No mínimo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) rotas na tabela FIB

#### 2.5.2. Transceptor SFP 1Gb Base-T (RJ-45)

- 2.5.2.1. Transceptor de 1 Gbps RJ45 (1GBASE-T), para conector RJ45.
- 2.5.2.2. Suportar distância de até 100m.
- 2.5.2.3. Compatível com as portas SFP+ especificadas no item 2.5.1.8.1

#### 2.5.3. Transceptor SFP 1Gb LX

- 2.5.3.1. Transceptor de 1 Gbps LX (1GBASE-LX), para conector LC.
- 2.5.3.2. Suportar distância de até 10Km.
- 2.5.3.3. Compatível com as portas SFP+ especificadas no item 2.5.1.8.1

#### 2.5.4. Transceptor SFP 1Gb SX

- 2.5.4.1. Transceptor de 1 Gbps SX (1GBASE-SX), para conector LC.
- 2.5.4.2. Suportar distância de até 100m.
- 2.5.4.3. Compatível com as portas SFP+ especificadas no item 2.5.1.8.1

#### 2.5.5. Transceptor SFP+ 10Gb LR

- 2.5.5.1. Transceptor de 10 Gbps LR (10GBASE-LR), para conector LC.
- 2.5.5.2. Suportar distância de até 10Km.
- 2.5.5.3. Compatível com as portas SFP+ especificadas no item 2.5.1.8.1

#### 2.5.6. Transceptor SFP+ 10Gb SR

- 2.5.6.1. Transceptor de 10 Gbps SR (10GBASE-SR), para conector LC.
- 2.5.6.2. Suportar distância de até 100m.
- 2.5.6.3. Compatível com as portas SFP+ especificadas no item 2.5.1.8.1

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

#### 2.5.7. Transceptor QSFP+ 40Gb SR4

- 2.5.7.1. Transceptor de 40 Gbps SR4 (40GBASE-SR4), para conector MPO.
- 2.5.7.2. Suportar distância de até 100m
- 2.5.7.3. Compatível com as portas QSFP+ especificadas no item 2.5.1.8.2

#### 2.5.8. Cabo DAC QSFP+ 40Gb 5m

- 2.5.8.1. Cabo DAC (Direct Attach Cable) QSFP+ 40 Gbps com, no mínimo, 5 metros de comprimento.
- 2.5.8.2. Compatível com as portas QSFP+ especificadas no item 2.5.1.8.2

#### 2.5.9. Transceptor QSFP28 100Gb SR4

- 2.5.9.1. Transceptor de 100 Gbps SR4 (100GBASE-SR4), para conector MPO.
- 2.5.9.2. Suportar distância de até 100m
- 2.5.9.3. Compatível com as portas QSFP28 especificadas no item 2.5.1.8.3

#### 2.5.10. Cabo DAC QSFP28 100Gb 5m

- 2.5.10.1. Cabo DAC (Direct Attach Cable) QSFP28 100 Gbps com, no mínimo, 5 metros de comprimento.
- 2.5.10.2. Compatível com as portas QSFP28 especificadas no item 2.5.1.8.3

### 2.6. Instalação

- 2.6.1. A instalação e configuração deverão ser realizadas por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pela própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante. A documentação de certificação do técnico deverá ser apresentada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.6.2. A instalação deverá ocorrer na Sede da CONTRATANTE.
- 2.6.3. Os equipamentos ofertados deverão ser instalados e configurados na estrutura de LAN (Local Area Network) da CONTRATANTE, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.6.4. A instalação e configuração deverá seguir as melhores práticas para os equipamentos entregues pela CONTRATADA e sua interoperabilidade com a infraestrutura da CONTRATANTE, evitando qualquer tipo de incompatibilidade.
- 2.6.5. Deverá ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, reunião de kickoff para alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades.

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.6.6.** Nesta reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão executados, incluindo-se a viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer da CONTRATANTE.
- 2.6.7.** A CONTRATANTE deverá aprovar a arquitetura, detalhamento técnico e funcionalidades que serão efetivadas no momento da instalação.
- 2.6.8.** As atividades definidas no projeto deverão ser executadas em horário comercial.
- 2.6.8.1.** A critério da CONTRATANTE, parte das atividades deverão ser realizadas em dias não úteis (sábado, domingo e feriados) ou horário noturno para tarefas que possam vir a gerar indisponibilidade.
- 2.6.9.** Deverão ser realizadas as seguintes atividades mínimas:
- 2.6.9.1.** Instalação física do sistema no Datacenter da CONTRATANTE.
- 2.6.9.2.** Configuração Inicial do sistema.
- 2.6.9.3.** Configuração de acesso de gerenciamento ao sistema (usuários e senhas), incluindo integração com o RADIUS da CONTRATANTE.
- 2.6.9.4.** Configuração de sincronismo de horário quando existir servidor de sincronismo de horário na infraestrutura da CONTRATANTE e configuração de monitoramento SNMP/Syslog.
- 2.6.9.5.** Configuração de rede/VLAN, incluindo configuração de bridge aggregation/link aggregation, conforme desenho da topologia acordada.
- 2.6.9.6.** Configuração de alta disponibilidade da solução.
- 2.6.9.7.** Atualização do firmware/sistema operacional da solução
- 2.6.9.8.** Migração das configurações, políticas, regras de roteamento, QoS e demais parâmetros dos atuais switches core (HPE 11908) da contratante para os novos equipamentos.
- 2.6.9.9.** Mudança física das conexões de rede dos equipamentos antigos para os novos
- 2.6.9.10.** Remoção dos equipamentos antigos (HPE 11908) dos racks e movimentação para fora do datacenter
- 2.6.9.11.** Demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.
- 2.6.10.** A Contratada deverá em até 15 (quinze) dias após a instalação dos itens entregar documentação “AS BUILT”, contendo todas as informações relativas a instalação, configuração, localização física no datacenter da CONTRATANTE, conexões físicas utilizadas, endereços IPs e nomenclaturas utilizadas, nomes de usuário e senhas, entre outras. Esta documentação deverá quando possível conter fotos.

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

#### 2.7. Treinamento

- 2.7.1. A Contratada deverá apresentar um Plano de Transferência de Conhecimento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.7.2. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá apresentar o programa de transferência de conhecimento com conteúdo, carga horária e duração em dias.
- 2.7.3. A transferência de conhecimento deverá iniciar após a instalação do equipamento, em até 15 (quinze) dias da data definida pela CONTRATANTE.
- 2.7.4. A transferência de conhecimento deverá ser realizada na modalidade remota via sistemas de colaboração e videoconferência e deverá possuir caráter teórico e prático (laboratório).
- 2.7.5. A carga horária deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas, realizadas em dias úteis consecutivos durante o horário comercial (4 horas por dia).
- 2.7.6. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão em comum acordo flexibilizar as datas e distribuição de carga horária para adequar o treinamento à agenda da CONTRATANTE.
- 2.7.7. Poderão participar do treinamento até 6 pessoas indicadas pela CONTRATANTE.
- 2.7.8. A capacitação deverá oferecer o treinamento baseado no oficial do fabricante (material e ementa).
- 2.7.9. O conteúdo programático deverá abordar no mínimo:
  - 2.7.9.1. Configuração e operação básica dos equipamentos
  - 2.7.9.2. Configuração de autenticação
  - 2.7.9.3. Configuração de interfaces
  - 2.7.9.4. VLANs
  - 2.7.9.5. Aggregations
  - 2.7.9.6. Configuração IRF/Stacking
  - 2.7.9.7. Roteamento IP
  - 2.7.9.8. ACLs
  - 2.7.9.9. Conceitos e Configuração de roteamento baseado em OSPF
  - 2.7.9.10. Conceitos e Configuração de roteamento baseado em BGP
- 2.7.10. Para que a transferência de conhecimento seja considerada efetiva, deverá ser aprovada por, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos participantes.

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.7.11.** A CONTRATANTE poderá avaliar a transferência de conhecimento com meios próprios e, caso esta seja julgado deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço.
- 2.7.12.** Todo material didático disponibilizado na transferência de conhecimento deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá estar incluso no escopo da transferência de conhecimento.
- 2.7.13.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades da transferência de conhecimento.
- 2.7.14.** A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização da transferência de conhecimento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.

### 2.8. Garantia e Suporte

- 2.8.1.** Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses contados a partir do Termo de Aceite realizado pela Contratante, incluindo direito de atualização de versão de software, patches e firmwares;
- 2.8.1.1.** Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 2.8.2.** Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 2.8.3.** As ocorrências de manutenção de hardware e/ou software durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- 2.8.3.1.** Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade crítica comprometida;
- 2.8.3.2.** Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
- 2.8.3.3.** Severidade 3: dúvida relativa a operação ou configuração.
- 2.8.4.** Os prazos máximos para conclusão dos atendimentos de manutenção de hardware em garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.8.4.1.** Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura;
- 2.8.4.2.** Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua abertura;
- 2.8.4.3.** Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.
- 2.8.5.** Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.
- 2.8.6.** Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados na localidade da CONTRATANTE (on-site);
- 2.8.7.** Os chamados técnicos para substituição ou reparo de unidades com defeito serão realizados pelo gestor do contrato, via telefone, website ou e-mail.
- 2.8.8.** A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) em língua portuguesa para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 2.8.9.** A Central de Atendimento também deverá possuir analista ou pessoa capacitada para atender chamadas para suporte de configuração de hardware e software;
- 2.8.10.** A CONTRATANTE poderá optar por abrir os chamados diretamente no website/Central de Atendimento do FABRICANTE e terá acesso direto ao download de softwares, patches e documentações disponibilizadas no site do FABRICANTE.
- 2.8.10.1.** Os atendimentos também se darão no idioma português.
- 2.8.11.** As informações técnicas e manuais disponibilizadas no site do fabricantes poderão ser disponibilizadas opcionalmente no idioma inglês.
- 2.8.12.** Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 2.8.13.** Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os discos defeituosos que venham a ser substituídos devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

- 2.8.14.** Os serviços de suporte técnico e garantia constantes neste Termo de Referência deverão ser prestados pelo respectivo fabricante do hardware ou software do objeto ofertado.
- 2.8.15.** A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte, que deverá ser entregue no máximo 10 dias após a emissão do recebimento definitivo do equipamento.
- 2.8.16.** A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. Caso o modelo do equipamento venha a ser descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.
- 2.8.16.1.** Neste caso deverão ser substituídos os dois equipamentos que compõe a solução de modo a manter o requisito de hardwares idênticos.
- 2.8.17.** A CONTRATADA deverá fornecer apoio técnico presencial quando se tratar de substituição de componentes de hardware, e no mínimo apoio técnico remoto via telefone ou quando necessário via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de software.
- 2.8.18.** O suporte fornecido pela CONTRATADA deverá cobrir os seguintes itens:
- 2.8.18.1.** Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados.
- 2.8.18.2.** Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços.
- 2.8.18.3.** Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços.
- 2.8.18.4.** Implementação de novas funcionalidades.
- 2.8.19.** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE suporte ao software e configuração do sistema, incluindo atualização e correção de software.
- 2.8.20.** O serviço de suporte técnico corretivo compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos da solução contratada (Software e Hardware), deverá ser prestado pelo FABRICANTE tais como:
- 2.8.20.1.** Hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico,

## ANEXO

### Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core)

correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

- 2.8.20.2.** Software: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software (exceto sistema operacional), atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
- 2.8.21.** Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser novos, originais, dos respectivos fabricantes, e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes nos equipamentos fornecidos;
- 2.8.22.** Os custos referentes ao transporte (envio e retirada) de peças e materiais, fornecimento de ferramentas, equipamentos de segurança e demais atividades necessárias à prestação do serviço de garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

## Estudo Técnico Preliminar

Unidade Solicitante: SF/COTEC/DITEC

Responsável pela Elaboração: Marcelo de C. Ferraz Filho

Nº Processo SEI: 6017.2023/0052241-8

Data da Elaboração: 21/08/2023

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses para modernização da infraestrutura atual da Secretaria Municipal de Fazenda (SF).

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A estratégia de TI da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, prevista no Programa de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação de SF (PMITI), prevê a implantação de diversos projetos para possibilitar melhor prestação de serviços de TI, com maior qualidade, agilidade, além do fornecimento de novas funcionalidades. Essas estratégias estão alinhadas com o Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação, uma vez que buscam oferecer melhor qualidade na prestação dos serviços de TI para a Secretaria Municipal da Fazenda.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o núcleo de rede do centro de dados de SF é composto por *switches-core* HP modelo HPE 11900, que são utilizados para interconectar os ativos de rede que hospedam os serviços, rede de distribuição de usuários e sistemas críticos da Secretaria.

Os equipamentos que compõem essa solução estão sem garantia e sem suporte técnico, e já estão em funcionamento no *Datacenter* de SF desde 2016, estando os mesmos próximos de atingir sua capacidade de utilização em questão de performance. Sendo assim, para garantir que a Secretaria continue a entregar os serviços e sistemas à sociedade, é necessário garantir o contínuo e correto funcionamento da solução de comunicação de dados, pois a falha dos equipamentos em questão, sem que os serviços de garantia e



suporte técnico estejam ativos, implica na indisponibilidade de diversos sistemas, impactando diretamente os sistemas críticos, bem como toda a infraestrutura da Pasta.

Cumpra-se ressaltar que os *switches-core* são responsáveis pela comunicação de dados entre todos os itens de configuração sustentados pela Coordenadoria de Tecnologia - COTEC, interligando todos os sistemas de informação de SF. Desta forma, é necessário que o serviço de rede de seu datacenter esteja em pleno funcionamento, ininterruptamente, e com a assistência técnica e garantia em vigor para evitar qualquer tipo de indisponibilidade, além de assegurar a plena manutenção dos equipamentos quando apresentarem algum tipo de defeito que venha a comprometer a sua funcionalidade.

Frisa-se também que o firmware é um tipo de software associado a um dispositivo de hardware, a principal função é armazenar todas as informações para a inicialização das rotinas, para que, assim, o equipamento funcione corretamente. A atualização do firmware é essencial para um desempenho ideal em cada dispositivo. É muito importante instalar atualizações quando elas são lançadas, geralmente contêm melhorias, como novos recursos ou corrigem um bug que pode causar uma vulnerabilidade de segurança ou um problema de desempenho.

No cenário atual, os switches HP estando sem contrato de garantia e suporte não suportam mais atualizações do firmware, sendo utilizada a última versão suportada por estes equipamentos, expondo, desta forma, toda a infraestrutura de rede de computadores desta Secretaria a diversas falhas críticas de segurança.

Ademais, sob o aspecto propriamente técnico, vale ressaltar que, em face do uso constante dos equipamentos, a manutenção e o suporte técnico são itens cruciais para a garantia de disponibilidade dos mesmos, como meio de assegurar proteção contra eventuais defeitos que possam surgir em decorrência do tempo de uso e que venham a comprometer o seu pleno funcionamento, sendo considerada uma boa prática na gestão de infraestrutura realizar o "*refresh*" dessa categoria de dispositivo a cada 5 anos.

Desta forma, a contratação em tela é indispensável para a efetivação das atividades finalísticas da Pasta, permitindo que esta continue cumprindo com seu papel institucional, entregando ao munícipe paulistano sistemas e programas com qualidade e disponibilidade.

Como será exposto na parte de levantamento de mercado, em razão dos fatos relatados, faz-se necessária a manutenção da solução de rede do datacenter com a aquisição de novos equipamentos compatíveis, em substituição aos atuais.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Switches Core	2
	2	Transceptor SFP 1Gb Base-T (RJ-45)	16
	3	Transceptor SFP 1Gb LX	8
	4	Transceptor SFP 1Gb SX	8
	5	Transceptor SFP+ 10Gb LR	8
	6	Transceptor SFP+ 10Gb SR	144
	7	Transceptor QSFP+ 40Gb SR4	48
	8	Cabo DAC QSFP+ 40Gb 5m	8
	9	Transceptor QSFP28 100Gb SR4	4
	10	Cabo DAC QSFP28 100Gb 5m	4
	11	Instalação	1
	12	Treinamento	1

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme discorrido no item 3, urge resolver a situação dos ativos de rede *switch-core* atualmente em operação nesta Secretaria que se encontram sem contrato de suporte e garantia, assim como estão sendo descontinuados pelo fabricante/obsoletos (“*end-of-life*”).

Foram analisadas 2 alternativas para essa resolução: a contratação/renovação de contrato de suporte e garantia com o fabricante HP ou a aquisição de uma solução nova a ser implantada.

A primeira alternativa não se configura como uma solução tecnicamente viável, haja vista os riscos inerentes a manutenção de equipamentos em “*end-of-life*”, quais sejam: a) a probabilidade de defeitos é aumentada, trazendo maiores riscos de indisponibilidades e podendo prejudicar as atividades diárias. b) o fornecedor pode ter dificuldade em prover peças de reposição, aumentando assim o risco operacional do ambiente. c) o fabricante pode deixar de liberar novas versões do *software/firmware* para equipamentos antigos, expondo os ativos a vulnerabilidades. d) o fabricante pode deixar de analisar falha nos equipamentos para determinar sua causa e/ou desenvolver soluções de contorno.

Assim como, economicamente não se demonstrou plausível o investimento em uma renovação do contrato SF 26/2022 (expirado em Ago/23) quando comparamos com o custo de aquisição de uma solução nova com suporte e garantia de 5 anos.

Além do mais, segundo o manual de boas práticas para contratações de ativos de TIC do Governo Federal, o qual preceitua que *“a contratação, a posteriori, de serviços de manutenção para ativos fora de garantia, usualmente é mais onerosa para a Administração do que quando o bem é adquirido com garantia para toda sua vida útil. Ainda, os contratos de manutenção têm seus custos elevados na medida em que os bens mantidos se tornam obsoletos. Ou seja, quanto mais antigo for o ativo de TI, menor seu valor comercial e maior será seu custo de manutenção, devido à dificuldade de provimento de peças de reposição e do maior risco de o fornecedor descumprir os níveis de serviço exigidos para reparo desses equipamentos.”*

Desta forma, se os equipamentos em comento estão fora do tempo de vida útil e estão obsoletos, a alternativa mais viável técnica e econômica é a aquisição de novos ativos. Contudo, para garantir a economicidade na aquisição destes bens é essencial definir as especificações técnicas de modo que atendam à real necessidade da Pasta e a garantia aderente ao tempo de vida útil do equipamento, também é essencial estabelecer níveis mínimos de serviço para reparo e substituição dos ativos defeituosos com aplicação de glosas em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Portanto, a solução escolhida se baseia na aquisição de novos switches com garantia de 60 (sessenta) meses, considerando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços informada neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos.

**Valor (R\$): 1.546.978,58**

### RESUMO DOS PREÇOS

#### Anexo III-D – Quadro – demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
1	Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses	1.546.978,58

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução completa por ser muito extensa encontra-se em anexo.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de compatibilidade dos itens entre si, como entre um *transceiver* e um *switch*, e pelo fato dos fornecedores não garantirem a compatibilidade entre eles, o fabricante deverá ser único.

Ademais, a ferramenta de gerenciamento é produzida e fabricada com base nos produtos daquele fabricante, assim, é preciso deter o conhecimento profundo do equipamento, pois a ferramenta de gerenciamento é responsável pela atualização de *firmware*, além da configuração dos *switches*. Como os fabricantes possuem distintos sistemas operacionais, cada um tem a sua ferramenta de gerenciamento.

Em caso de compra de diversos fabricantes, se teria que adquirir a sua respectiva ferramenta. Da mesma forma ocorreria com o treinamento, um fabricante é igual a um treinamento. A multiplicidade de fabricantes traria complexidade na gerência do ambiente, bem como o acréscimo de custos em treinamento e ferramenta de gerenciamento, além ocasionar possível incompatibilidade entre os itens.

Sendo assim, não se deve parcelar o objeto, além do que os serviços devem ser prestados por uma só contratada, tendo em vista a necessidade de padronização dos produtos e serviços. Portanto, não é aconselhável o parcelamento do objeto.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

São esperados, dentre outros, os seguintes resultados com a presente contratação:

- Manter a disponibilidade dos serviços de rede de dados;
- Atender às necessidades de negócio, garantindo infraestrutura de TI adequada para a execução dos programas e ações da Secretaria Municipal da Fazenda
- Mitigar possíveis riscos, danos ou indisponibilidade a prestação de serviços de TI, decorrentes de problemas técnicos identificados nos equipamentos;
- Permitir a criação de condições favoráveis para manter os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos;
- Manter o volume de absorção das várias demandas do ambiente de TI relativas à solução de infraestrutura de comunicação de dados, com adequada disponibilidade e integridade no tráfego de dados e de informações;
- Dotar SF de serviços especializados com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos seus ativos de comunicação;



- Prover solução confiável para interconectar os ativos de rede;
- Manter o pleno funcionamento da infraestrutura e dos sistemas internos da Secretaria.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Além do provimento de recursos humanos e materiais para apoio à implementação da solução e composição da equipe de gestão e fiscalização do futuro contrato, vislumbramos as seguintes providências:

- Levantamento das necessidades técnicas que contribuam para a modernização do datacenter;
- Discutir com os fabricantes os aspectos técnicos de forma a garantir o atendimento das demandas internas bem como garantir a competitividade das soluções de mercado;
- Elaborar especificações técnicas que garantam concorrência e satisfaçam as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificado a possibilidade de impacto ambiental com advento desta aquisição.

Ademais, cabe ressaltar que naturalmente a evolução da tecnologia tem ofertado equipamentos mais otimizados em diversos aspectos, inclusive no que se refere ao consumo de energia, principalmente em função de novas tecnologias, o que de fato gera uma mitigação do impacto ambiental em função da redução do consumo de energia elétrica.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico, dentro da análise das alternativas para atendimento do pleito desta Secretaria, conclui pela viabilidade da contratação, considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que se recomenda o prosseguimento da aquisição em comento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Augusto  
Archangelo**

Assinado de forma digital por Felipe  
Augusto Archangelo  
Dados: 2023.09.05 14:23:09 -03'00'

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 19/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0052241-8**

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo II, nos seguintes preços e condições:

**Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Anexo II.**

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switches Core	2	R\$...	R\$...
2	Transceptor SFP 1Gb Base-T (RJ-45)	16	R\$...	R\$...
3	Transceptor SFP 1Gb Base LX	8	R\$...	R\$...
4	Transceptor SFP 1Gb Base SX	8	R\$...	R\$...
5	Transceptor SFP + 10Gb Base LR	8	R\$...	R\$...
6	Transceptor SFP + 10Gb SR	144	R\$...	R\$...
7	Transceptor QSFP 40Gb SR4	48	R\$...	R\$...
8	Cabo DAC QSFP + 40Gb 5m	8	R\$...	R\$...
9	Transceptor QSFP28 100Gb SR4	4	R\$...	R\$...
10	Cabo DAC QSFP28 100Gb 5m	4	R\$...	R\$...
11	Instalação	1	R\$...	R\$...
12	Treinamento	1	R\$...	R\$...
<b>VALOR TOTAL DE TODOS OS ITENS</b>				R\$...(por extenso)

- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 19/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0052241-8**

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 19/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2023/0052241-8**

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura central de rede (Switches Core), composta por 2 (dois) equipamentos iguais e redundantes entre si, transceptores e cabos necessários para sua interligação, incluindo instalação para os 2 (dois) equipamentos e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)